

LEI Nº. 1.217 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES PARA O EXERCÍCIO DE 2015, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 19.334.300,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e quatro mil trezentos reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
Receita Tributaria	1.425.000,00
Receitas de Contribuições	314.000,00
Receita Patrimonial	573.781,25
Receita de Serviços	7.000,00
Transferências Correntes	15.198.958,75
Outras Receitas Correntes	40.000,00
Sub Total	17.558.740,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-2.164.000,00
Sub Total	-2.164.000,00
TOTAL	15.394.740,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Credito	0,00
Alienação de Bens	230.000,00
Transferências de Capital	3.017.560,00
Sub Total	3.247.560,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Receita Intra – Corrente	692.000,00
Receita Intra – Capital	0,00
Sub Total	692.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	19.334.300,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 19.334.300,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e quatro mil e trezentos reais), com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo Único. As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

Descrição do Órgão	Valores R\$
01 – Poder Executivo	16.983.300,00
02 – Poder Legislativo	805.000,00
03 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO	1.546.000,00
TOTAL GERAL	19.334.300,00

1.2 – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

DESPESAS DO PODER EXECUTIVO	Valores em R\$
0002 - Apoio Administrativo	7.398.018,75
0003 – Bem Viver Família	43.000,00
0004 – Edificações Públicas	20.000,00
0005 – Educar para Crescer	5.086.781,25
0007 – Festividades Municipais	195.000,00
0009 – Infraestrutura Municipal	15.000,00
0010 – Moradias para Todos	10.000,00
0011 – Promoção e Desenvolvimento Agropecuário	115.000,00
0012 – Saúde para Todos	3.622.500,00
0013 – Desenvolvimento Social	478.000,00
DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO	
0001 – Câmara Municipal	805.000,00
DESPESAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	
0008 – Gestão da Previdência Social – IPRECOMGO	1.546.000,00
TOTAL GERAL	19.334.300,00

1.3 – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

DESPESA DO PODER EXECUTIVO	Valores em R\$
02.01 – Gabinete do Prefeito	356.218,75
02.02 – Controladoria Interna	83.000,00
02.03 – Assessoria Jurídica	188.000,00
02.04 – Depto. Mun. de Administração e Planejamento	1.926.000,00

02.05 – Depto. Mun. De Fazenda	601.000,00
02.06 – Depto. Mun. Educação Cult. Esp. T. M. Amb. e Lazer	5.500.281,25
02.07 – Depto. De Saúde	3.174.000,00
02.08 – Depto. Mun. Obras Estr. Mun. E Serv. Urbanos	4.422.300,00
02.09 – Depto. Mun. Agropecuário Abast. Ind. E Comercio	211.500,00
02.10 – Depto. Mun. De Assistência Social	521.000,00
DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO	
01.01 – Câmara Municipal	805.000,00
DESPESAS DO FUNDO PREVIDENCIARIO	
03.01 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO	1.196.000,00
03.01 – Reserva de Contingência – IPRECOMGO	350.000,00
TOTAL GERAL	19.334.300,00

1.4 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	7.586.800,00
Juros e Encargos da Divida	70.000,00
Outras Despesas Correntes	9.220.500,00
Sub Total	16.877.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	1.417.000,00
Inversões Financeiras	90.000,00
Amortização da Divida	410.000,00
Sub Total	1.917.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reservas de Contingência	190.000,00
Reservas de Contingência – RPPS	350.000,00
Sub Total	540.000,00
TOTAL DA DESPESA	19.334.300,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF) com finalidade de incorporar, ajustar ou

corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Da Reserva de Contingência;

III – De excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

IV – De operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por Lei específica; e,

V – Superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Conforme Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções.

Art. 7º - Fica vedado ao Poder Executivo a reutilização das dotações de Despesas de Capital, vinculadas aos convênios específicos, que por ventura não se efetivarem no Exercício, em quaisquer despesas orçamentárias, sem que haja a devida autorização legislativa.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização através de Lei específica para contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS EM SUBELEMENTOS

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa específica para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

II – Classificar os elementos da despesa em sub - elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do Município, visando melhor controle.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 11 - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infra-estrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 12 - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra - garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 13 - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – Orçamento da Receita – Anexo 1 - Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Receita por Fontes e Categorias Econômicas – Exercício 2015. Orçamento Consolidado do Município;

II – Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 – Lei 4.320/64 – Exercício 2015. Orçamento Consolidado do Município;

III – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Órgãos e Unidades – Anexo 6 - Lei 4.320/64 – Exercício 2015;

IV – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2015;

V – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2015.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2015.

Comendador Gomes, 14 de novembro de 2014.

Jose Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal